



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2021

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>645/2021</u>	
DATA DO RECEBIMENTO <u>12/07/2021</u>	
HORA DO RECEBIMENTO <u>12/22</u>	

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, **Manoel Loureiro Neto**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, em consonância com o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64 apresentar o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 17.100,00** (dezesete mil e cem reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA
SUB-FUNÇÃO 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO
PROGRAMA 0087 – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE 1.361 – Aquisição de veiculo
4.4.90.52.00 – Aquisição de equipamentos e material permanente..... R\$ 17.100,00
COD.RED.: 1228
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

I – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 – CONVENIOS

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA

SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0087 – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE 10201 – Eventos Comemorativos

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica..... R\$ 17.100,00

Cod. Red.: 813

Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 07 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Ao Presidente e demais Vereadores,
À Câmara Municipal de Diamantino – MT,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do município de Diamantino dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 31/2021, desta data, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de dotações na Lei nº 1.386, de 15 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício financeiro de 2021, o que faço em conformidade com sucedâneo nas razões de fato e de Direito apresentadas nesta justificativa e documentos que a acompanham, tudo de acordo com o quanto passa-se a expor.

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

Neste diapasão, registra-se que a abertura dos créditos adicionais suplementares com anulação de dotações é proposta no valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) no que pertine aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no que concerne à complementação dos recursos para aquisição do veículo do Lar São Roque.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Vale mencionar ainda que, para cobrir a abertura dos créditos adicionais, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, alterando o orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Cabe ressaltar que, os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, conforme determina a Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Isto posto, em complemento, aponta-se que os documentos que acompanham o expediente legislativo fornecem os subsídios detalhados das questões fáticas que guardam pertinência com o projeto de lei em comento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em regime de urgência especial, bem como obtenha



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução das despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 31/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio das ações da assistência social, relacionadas ao atendimento ao lar dos idosos

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 17.100,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 17.100,00



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 17.100,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: Por tratar-se de despesas referente a aquisição de veículo para o Lar dos Idosos, sendo necessário a abertura do crédito por anulação não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 17.100,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 17.100,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.00.00.000	Recursos ordinários	R\$ 17.100,00
	Total:	R\$ 17.100,00

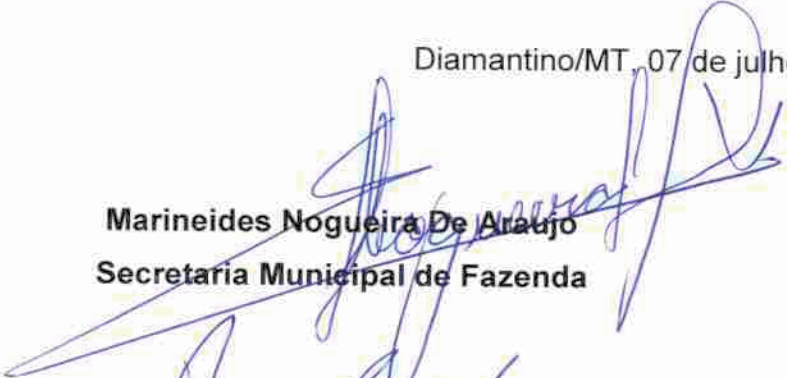
ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	((h) Estimativa de Recursos (Anulação)	R \$ 17.100,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (2021)	R\$ 17.100,00
	(j) IMPACTO (h-i):	R\$ 0,00



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa se efetivar por Anulação Total ou Parcial de Dotações, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2021.



Marineides Nogueira De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda



Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

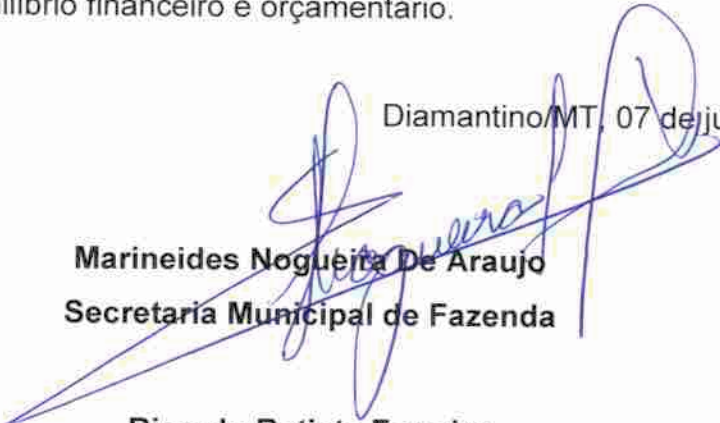
PL: nº 31/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino/MT, 07 de julho de 2021.


Marineides Nogueira De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda

Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento

